

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2017-66

Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC E CLARO S.A.

A União, de um lado e por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC/FIOCRUZ/MS, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio da COGIC, Manguinhos, CEP: 21.040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada por seu Coordenador-Geral substituto Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 688 de 15/05/2017 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e, de outro lado, CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro/SP, CEP: 04709-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aldo Zubcov Grimaldi, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 070.025.847-74, e Sra. Rosana do Lago Brandão, portadora da Carteira de Identidade nº 33.559.745-2, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 772.321.946-68, no uso das atribuições que lhe confere a Procuração acostada às Fls. 612/616 dos autos tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000142/2016-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

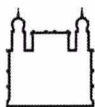
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializados em telefonia fixa através de entroncamento digital para o *Campi* da FIOCRUZ/RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão aqui mencionado e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato, consoante definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC, inicia-se em 02/10/2017, com encerramento em 02/10/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e

Página 1 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2017-66

Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC

observados os seguintes requisitos: i) os serviços tenham sido prestados regularmente; ii) a Administração mantenha interesse na realização do serviço; iii) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e iv) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, havendo necessidade, a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 528.308,61 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e oito reais e sessenta e um centavos). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Ressalte-se que o valor desta Cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para fazer face a esta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa 339039, Programa 10122211520000033, Fonte 6151000000. Foi emitida Nota de Empenho 2017NE801286 em 27/07/2017, no valor meramente estimativo de R\$ 5.283,08 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos), como forma de atender à despesa a ser executada no exercício em curso. No tocante ao saldo restante, relativamente à parte a ser executada em exercício futuro e para sua cobertura, os valores respectivos serão empenhados gradativamente, na exata medida do descontingenciamento orçamentário

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC.

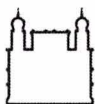
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado neste instrumento de contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta e pela variação determinada pela ANATEL. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.566,17 (dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total atribuído ao contrato, na modalidade de Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias.

Página 2 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2017-66

Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período superior a 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a Fiscalização pela FIOCRUZ são aqueles previstos no termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ E DA CONTRATADA

As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS PROCEDIMENTOS RESCISÓRIOS

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: i) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; iii) indenizações e multas.

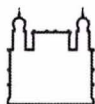
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA: i) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; ii) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 3 de 4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.000142/2017-66

Pregão Eletrônico nº 14/2017-COGIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela FIOCRUZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

ROBERTO PIERRE CHAGNON

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral Infraestrutura
dos Campi - COGIC FIOCRUZ
(Substituto)
Mat.: SIAPE: 463903

PELA CONTRATADA:

ALDO ZUBCOV GRIMALDI

CLARO S/A

PROCURADOR

ROSANA DO LAGO BRANDÃO

CLARO S/A

PROCURADORA

Rosana do Lago Brandão
Coordenadora de Compras
Claro Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro P.T. Faria

Nome: Guilherme Lellis

CPF: 972.459.672-72

CPF: 111.785.891-90